



h) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste Termo ou restrição à sua execução.

j) atender em seus projetos somente pessoas inscritas no CadÚnico.

i) manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações, contendo no mínimo:

h.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.

h.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

h.3) descrição do objeto da parceria.

h.4) valor total da parceria e valores liberados.

h.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

h.6) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

Parágrafo Único: Diante do impedimento de celebração de qualquer modalidade de parceria com organização da sociedade civil, nos termos do inciso III, do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, e posteriores alterações, a PARCEIRA PRIVADA, confessa sob as penas da lei que seus dirigentes não participam como membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da esfera governamental deste município, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, assim como não está omissa no dever de prestar contas.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Projeto aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA PRIVADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.